



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2024
FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0900/2024-SEMAD

VISTOS. ETC.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** e **P L R COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Contratação na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Comissão, na qual foi declarada vencedora a empresa **ENGEARTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, houve manifestações de recursos, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente.

Refletindo sobre o embasamento legal da decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação, as razões de recurso apresentada pelas empresas Recorrentes, bem como, amparado no parecer emitido pela Comissão Especial de Contratação, convenço-me de que assiste razão do mesmo na sua decisão anteriormente proferida. Neste sentido, a r. decisão da Comissão não deve ser alterada.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e **NEGAR-LHES PROVIMENTO** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas a **DECISÃO DA COMISSÃO**, ratifico nos termos do §2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

Rondon do Pará, 04 de setembro de 2024.

LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde